A C Ó R D Ã O

TC-011377.989.20-7 - Prestação de Contas.

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria – AME Vila Maria.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Adjunto), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$13.443.895,71.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL. RATEIO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE PARCIAL. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DE PARTE DO VALOR RECEBIDO. RECOMENDAÇÃO.

1. Esta Corte sedimentou entendimento no sentido de ser possível a realização de rateio administrativo desde que previamente previsto no plano de trabalho e, desde que haja a comprovação material das despesas por ocasião da prestação de contas.
2. Para efeito de limites de gastos com pessoal, deverão os contratantes se adequar ao percentual previsto em contrato.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de novembro de 2024, decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2020, no valor de R$ 13.440.817,98, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da

Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com quitação aos responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a aplicação do valor de R$ 3.077,73, relacionado à parte do rateio administrativo, condenando a SPDM à devolução ao erário estadual do referido importe, devidamente atualizado, e com os acréscimos legais.

Por fim, recomendou aos contratantes que: i) aprimorem as políticas de rateio para que o Tribunal possa identificar com clareza a forma com a qual está sendo realizada; e, ii) promovam a adequação do limite de gastos com pessoal, de modo a cumprir com o previsto no contrato.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente e Relator

scr